



Política: Contabilização de Receita e Marcação de Carteiras de Crédito em Atraso

Data Atualização: Janeiro 2020

RCB Investimentos, Coligadas e Fundos sob Gestão

1. Objetivo

O objetivo desta política é estabelecer as políticas para apropriação de receita e marcação de carteiras de créditos em atraso adquiridas pela RCB Investimentos S.A. (“RCB” ou a “Empresa”, em conjunto com suas coligadas o “Grupo”) e seus fundos sob gestão (“Fundos”).

Esta política se aplica às carteiras de crédito em atraso (“*non-performing*” ou “*sub-performing*”) adquiridas pela RCB e/ou os Fundos dos segmentos: (i) massificado PF/PJ; (ii) veículos; (iii) imobiliário e (iv) corporativo (as “Carteiras”). Carteiras ou créditos específicos com características e perfis distantes daquelas com as quais a RCB possui experiência de precificação e operação, deverão possuir documentação própria, aprovada pela diretoria da RCB, caso sejam contabilizadas de forma distinta.

2. Metodologias

As Carteiras adquiridas deverão ser contabilizadas com base em uma de três metodologias alternativas amplamente aceitas e reconhecidas pelas regras contábeis: (i) Fluxo de Caixa Descontado (“DCF”); (ii) *Level Yield* (LY); ou (iii) *Cost Recovery*. Em geral, Carteiras similares àquelas que a RCB possui longo histórico de experiência de precificação e operação, e que tenham boa previsibilidade estatística de projeção de fluxo de caixa, seguirão o método DCF ou LY, conforme o caso. Os modelos utilizados deverão, no melhor julgamento da Gestora, refletir a mais apropriada estimativa de “valor justo” das carteiras de crédito sob gestão, prezando sempre pelo princípio de conservadorismo e prudência das estimativas. Carteiras com menor previsibilidade temporal de fluxo de caixa, curto histórico de pagamento ou curta experiência por parte da RCB, serão mantidas em *Cost Recovery*. Como os ativos que compõem os fundos sob gestão não são, de forma generalizada, negociados em mercados organizados e, portanto, não possuem preços de referência de mercado, a estimativa de “valor justo”, contabilizado de acordo com os modelos descritos, reflete o melhor julgamento de valor econômico das carteiras dos respectivos fundos.

3. Processo

A. Fluxo de Caixa Descontado - Discounted Cash Flow (“DCF”)

- i. O Método de Marcação “Discounted Cash Flow” se dá pelo cálculo do valor presente da curva de recuperação líquida de uma determinada carteira, ou grupo de carteiras, descontada a uma taxa de desconto pré estabelecida.
- ii. Para cada operação, a equipe de precificação enviará para o Departamento Financeiro o modelo final de projeção de cada operação adquirida (“Curva de Precificação”), de acordo com as devidas aprovações do Comitê de Investimento da RCB (e/ou dos Fundos, conforme o caso).
- iii. O Departamento Financeiro utilizará a Curva de Recuperação Líquida da Precificação, para a marcação Inicial, até o Comitê de Risco e Marcação avaliar que (i) há informação histórica o suficiente para estabelecer uma nova curva projetada ou (ii) há a necessidade de ajustar a curva contábil dado a conjuntura econômica e alterações operacionais recentes.
- iv. Em linhas gerais, as curvas de recuperação serão atualizadas após 6-12 meses de histórico realizado.
- v. A taxa de desconto para novas carteiras poderá ser utilizada a mesma da Curva de Precificação, ou poderá ser alterada conforme risco identificado em cada carteira, prezando pelo conceito de conservadorismo e incorporando, conforme o caso, eventuais fatores macro-econômicos.
- vi. Revisão da curva contábil e taxa de desconto:
 - a. Trimestralmente, o Departamento Financeiro irá analisar a Curva Contábil vigente contra a recuperação realizada de cada operação. O estudo, assim como relatórios de apoio tais como o *Portfolioi Review* e *Performance Report* são disponibilizados ao Comitê de Risco e Marcação para avaliação.

- b. Em revisão conjunta com o Comitê de Risco e Marcação, o Departamento Financeiro poderá ajustar a curva contábil para refletir a expectativa razoável de recuperação (este processo de revisão sendo denominado “MTM”). Considerando: (i) curva de recuperação histórica de cada grupo de carteira; (ii) realização e projeção dos custos operacionais de cada carteira, (iii) conjuntura econômica; (iv) variações da sazonalidade; (v) alterações nas estratégias operacionais recentes; (vi) características atualizadas das carteiras, tais como idade média; e (vii) saldo atualizado de estoque das carteiras.
 - c. Quando estatisticamente apropriado, utilizar-se-á as exponenciais atualizadas de cada carteira para projeção futura, com possíveis ajustes nos parâmetros das curva, prezando pelo conceito de conservadorismo e razoabilidade.
 - d. Em linhas gerais, e dependendo do perfil específico de cada carteira, o prazo de projeção será entre 48-72 meses, sem prejuízo de carteiras específicas serem projetadas em horizonte mais curto ou mais longo de acordo com suas características.
 - e. A taxa de desconto utilizada para a Marcação Contábil será estabelecida pelo Comitê de Risco conforme risco identificado e a TIR (Taxa Interna de Retorno) esperada pelos investidores.
 - f. Mensalmente o cálculo do valor presente é rolada à frente e a diferença entre o valor contábil anterior e o valor atualizado é apropriado ao resultado do mês. Trimestralmente, a marcação contábil de cada carteira é ajustada com base no valor presente das projeções atualizadas, o que poderá implicar num ajuste no valor justo para cima ou para baixo do valor contábil previamente estabelecido.
 - g. As mudanças e revisões referidas nestes itens deverão estar devidamente documentadas nos arquivos em Excel de marcação trimestral (“MTM”). O arquivamento, assim como o envio das informações para o Administrador do Fundos, cotistas e departamentos internos, conforme o caso, será de responsabilidade do Departamento Financeiro, após a revisão final pelo Comitê de Risco e Marcação.
- vii. *Level Yield (“LY”)*
- i. Para cada operação, a equipe de precificação enviará para o Departamento Financeiro o modelo final de projeção de cada operação adquirida (“Curva de Precificação”), de acordo com as devidas aprovações do Comitê de Investimento da RCB (e/ou dos Fundos, conforme o caso).
 - ii. A curva internalizada pelo Departamento Financeiro será a Curva Contábil base para cada operação.
 - iii. A taxa interna de retorno bruta da operação (“TIR Bruta”) é a taxa estabelecida para apropriação de receita de cada operação. A TIR Bruta é estabelecida com base na Curva Contábil bruta (recuperação bruta estimada), e poderá ser reduzida por, no máximo, dois pontos percentuais, base ano. Para exemplificar, se determinada operação implica em uma taxa interna de retorno bruta de 50,0% a.a., a TIR Bruta estabelecida deverá ser, no mínimo, 48,0% a.a. e, no máximo, 50,0% a.a.
 - iv. A TIR Bruta a ser utilizada deverá ser uma taxa que amortizará integralmente o preço pago no período maior entre: (i) 60 meses da data de compra da Carteira; e (ii) o período de projeção estabelecido na Curva de Precificação.
 - v. Mensalmente, a receita será apropriada no mês corrente com base na (i) TIR Bruta estabelecida da operação multiplicado pelo (ii) o saldo contábil da operação ao final do mês anterior (“Receita Apropriada”). O preço de compra da operação será amortizado, mensalmente, com base na (i) recuperação bruta **realizada** do mês corrente, subtraída (ii) a Receita Apropriada do mês corrente.
 - vi. Revisão da Curva Contábil e TIR Bruta:
 - a. Trimestralmente, o Departamento Financeiro irá analisar a Curva Contábil vigente contra a recuperação realizada de cada operação.

- b. Em revisão conjunta com o Comitê de Risco e Marcação o Departamento Financeiro poderá ajustar a Curva Contábil para refletir a expectativa razoável de recuperação (este processo de revisão sendo denominado “MTM”), prezando sempre pelo conceito de conservadorismo.
 - c. Caso conclua-se que uma nova curva de recuperação deva ser estabelecida, se deverá observar os seguintes parâmetros:
 - i. Caso, na nova Curva Contábil, o preço de compra seja amortizado integralmente num prazo significativamente menor que 60 meses (ou significativamente menor que o prazo da Curva de Precificação), a TIR Bruta deverá ser aumentada até que o preço de compra seja amortizado dentro deste prazo. Isso ocorrerá caso a Carteira em questão tenha apresentado uma performance superior às expectativas originais e/ou a nova curva de recuperação seja superior a Curva Contábil anterior.
 - ii. Caso, na nova Curva Contábil, o preço de compra não amortize integralmente no prazo de 60 meses (ou no prazo da Curva de Precificação), o Departamento Financeiro deverá lançar uma reserva no valor suficiente para que o preço de compra amortize integralmente dentro deste prazo. Isso ocorrerá caso a Carteira em questão tenha apresentado uma performance inferior às expectativas originais e/ou a nova curva de recuperação seja inferior a Curva Contábil anterior. Caso, posteriormente, a Carteira demonstre uma performance superior a Curva Contábil vigente, a reserva poderá ser revertida até que, na nova curva de recuperação, o preço pago amortize no prazo determinado.
 - iii. No caso do item (ii) acima, em nenhuma hipótese, a TIR Bruta deverá ser reduzida para cumprir o prazo de amortização, sendo a reserva lançada no mês da revisão.
 - iv. Salvo em situações extremas, uma revisão e mudança da Curva de Precificação e da Curva Contábil original e, por consequência, a TIR Bruta estabelecida, só deverão ocorrer pela primeira vez a partir de 6 a 12 meses do mês de aquisição da Carteira. A partir de então, tal revisão e alteração poderá ocorrer trimestralmente.
 - d. As mudanças e revisões referidas nestes itens deverão estar devidamente documentadas nos arquivos em Excel de marcação trimestral (“MTM”). O arquivamento, assim como o envio das informações para o Administrador do Fundos, cotistas e departamentos internos, conforme o caso, será de responsabilidade do Departamento Financeiro, após a revisão final pelo Comitê de Risco e Marcação.
- viii. *Cost Recovery* (“CR”)
- i. Carteiras com perfis distintos poderão ser mantidas no método *Cost Recovery*, sempre seguindo o conceito de conservadorismo. Carteiras poderão seguir tal metodologia por: (i) terem características que desviam do padrão usual precificado e gerido pela RCB; (ii) terem uma baixa previsibilidade da projeção temporal do fluxo de caixa da Carteira; e/ou (iii) a RCB não possuir um histórico estatístico e/ou longa experiência operacional com o determinado perfil da Carteira. Atualmente, em geral, Carteiras com perfil imobiliário em atraso (“*non-performing*”) e créditos corporativos e/ou de *middle-market* em atraso sem fluxo de caixa previsto (“*non-performing*”) serão mantidas no método CR.
 - ii. As Carteiras elegidas e mantidas no método CR deverão estar devidamente documentadas.
 - iii. Sem prejuízo de uma operação ser mantida em CR, a equipe de precificação deverá enviar a Curva de Precificação para o Departamento Financeiro.

- iv. No método CR, o preço de compra da determinada operação será mantido a custo até que haja recuperação realizada efetiva. Qualquer recuperação realizada será integralmente utilizada para amortizar o preço de compra, de forma que, até que o preço seja integralmente amortizado, não haverá apropriação de receita.
 - v. Trimestralmente, o Departamento Financeiro irá analisar a Curva de Precificação vigente contra a recuperação realizada de cada operação.
 - vi. Conjuntamente com o Comitê de Risco e Marcação, o Departamento Financeiro poderá concluir que há previsibilidade suficiente para mudar o método de contabilização para DCF ou LY. Neste caso, a Curva Contábil será estabelecida neste momento e aplicar-se-á a metodologia de DCF ou LY, conforme o caso, para marcações subsequentes da operação em questão.
- ix. *Underwriting Curve* (“UC”)
- i. Carteiras com perfis distintos, mas que mantêm a recuperação líquida conforme a curva de precificação, poderão ser marcadas com base na curva de precificação original da carteira (“*Underwriting Curve*”), sempre seguindo o conceito de conservadorismo. Carteiras poderão seguir tal metodologia por: (i) terem características que desviam do padrão usual precificado e gerido pela RCB; (ii) a recuperação líquida ter se mantido próxima a curva de precificação original; e/ou (iii) a RCB não possuir um histórico estatístico e/ou longa experiência operacional com o determinado perfil da Carteira. Atualmente, em geral, Carteiras com perfil imobiliário em atraso (“*non-performing*”) poderão ser mantidas no método UC.
 - ii. Sem prejuízo de uma operação ser mantida em UC, a equipe de precificação deverá enviar a Curva de Precificação para o Departamento Financeiro.
 - iii. No método UC, é calculado o valor presente da Carteira na data-base de marcação considerando o mesmo fluxo de caixa projetado na precificação e a taxa de desconto aplicada no momento da Precificação.
 - iv. Trimestralmente, o Departamento Financeiro irá analisar a Curva de Precificação vigente contra a recuperação realizada de cada operação.
 - v. Conjuntamente com o Comitê de Risco e Marcação, o Departamento Financeiro poderá concluir que há previsibilidade suficiente para mudar o método de contabilização para DCF ou LY. Neste caso, a Curva Contábil será estabelecida neste momento e aplicar-se-á a metodologia de DCF ou LY, conforme o caso, para marcações subsequentes da operação em questão.

4. Revisão de Política

Esta política poderá ser alterada e/ou atualizada quando necessário. O Departamento Financeiro será responsável por manter esta política atualizada. Qualquer alteração e/ou atualização deverá ser aprovada pela diretoria da RCB, conjuntamente.

Janeiro, 2020.